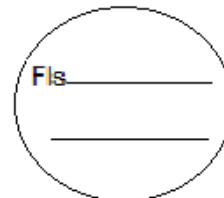




MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA DAS CAIXAS D'ÁGUA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATÉRIA-PRIMA NECESSÁRIAS AO TRATAMENTO QUÍMICO A SER REALIZADO NAS INSTALAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

Considerando que após impugnação ao edital, foi verificada a necessidade de adequações no Termo de Referência quanto a divisão dos serviços para melhor atendimento as necessidades da Administração;

Considerando que tal adequação demanda tempo para execução cuja duração não é possível mensurar com precisão;

Considerando que por questão de segurança jurídica, a medida que se impõe, é a revogação do presente processo para adequação do edital e seus anexos e posterior publicação.

Considerando que segundo Marçal Justen Filho, “o princípio do planejamento significa o dever de previsão das ações futuras, abrangendo inclusive eventos não relacionados diretamente à atuação administrativa, de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a realização das finalidades pretendidas”.

Considerando a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que a Súmula acima consagra o princípio da autotutela administrativa o qual a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos,

Considerando que a autotutela abrange o poder de anular, convalidar e, ainda, o poder de revogar atos administrativos.

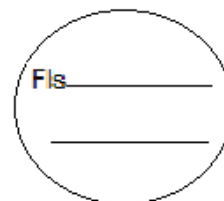
Considerando que entre as prerrogativas da Administração Pública há a possibilidade de rever, corrigir e revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público;

Considerando que dentro de tal contexto, importa considerar que, mais que um poder, o exercício da autotutela afigura-se como um dever para a Administração Pública.



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



Considerando ainda, todas as peças que instruem o presente processo licitatório, o PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, no uso de suas atribuições, **DECIDE**:

1 - REVOGAR, o presente processo por razões de interesse público, para posteriormente publicação de novo certame com a divisão correta dos itens e adequações necessárias no Termo de Referência;

2 - DETERMINAR que a equipe responsável pelo planejamento faça as adequações necessárias, para publicação de novo certame para satisfação do objeto.

Rodeiro, 07 de outubro de 2025.

JOSÉ CARLOS FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL